

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 23 DE JANEIRO DE 1978

Fixa normas de procedimento para contratação de professores colaboradores

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 23 de janeiro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 39, da Lei nº .. 5.540, de 28 de novembro de 1968, 12, letra v, e 25, letra r, do vi gente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 19 - A contratação de professores colaboradores, de que tratam o Estatuto (art. 121) e o Regimento Geral (art. 148) da UPC, será feita pelo Reitor, dentre graduados do ensino superior, indicados pelo Departamento com aprovação do Conselho Departamental do Centro.

Parágrafo único - A contratação a que se refere este artigo só se fará depois de totalmente utilizada a força de trabalho do Departamento, observadas as disposições pertinentes da Resolução nº 361/76.

Art. 29 - A contratação de professor colaborador far-se-á por prazo determinado, nunca superior a um (1) ano.

Parágrafo único - O contrato poderá ser renovado, cumpridas as mesmas formalidades estabelecidas no art. 19 desta Resolução.

Art. 39 - O regime de trabalho do professor colaborador será de vinte (20) ou de quarenta (40) horas semanais, em um ou dois turnos completos, respectivamente, com permanência obrigatória na Instituição.

Art. 49 - Caberá ao Departamento aprovar o plano de trabalho do professor colaborador, considerando, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, as tarefas didáticas complementares, tais como: elaboração e correção de provas e dos trabalhos didáticos, orientação dos alunos, participação nas atividades programadas pelo Departamento.

§ 19 - No plano de trabalho a que se refere o artigo anterior deverá constar um mínimo de doze (12) ou dezoito (18) horas de aulas semanais, conforme o regime de contratação aprovado, vinte (20) ou quarenta (40) horas.

§ 29 - O Departamento deverá enviar à Pró-Reitoria de Graduação cópia do plano de trabalho do professor colaborador.

41

Art. 5º - Os professores colaboradores serão distribuídos nos três níveis seguintes, consideradas as respectivas qualificações, percebendo as retribuições indicadas no quadro abaixo, calculadas na base de salário-hora:

Regime de trabalho	NÍVEL	I	II	III
		Graduados	Especialização e Aperfeiçoamento	Mestrado e Doutorado
20 h/s		5.200	5.800	7.000
40 h/s		10.400	11.600	14.000

Parágrafo único - A avaliação da qualificação do professor colaborador, para efeito de enquadramento num dos três níveis referidos no artigo anterior, deverá constar de parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º - O não cumprimento do plano de trabalho pelo professor colaborador implicará a rescisão do contrato.

Art. 7º - Os contratos de professor colaborador terminam no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8º - Os professores colaboradores cujos contratos terminaram em 31.12.77 e cujas indicações foram mantidas pelos respectivos departamentos, terão suas contratações renovadas por mais um (1) ano, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - Os contratos de professor colaborador vigentes na data da presente Resolução, sujeitos ou não a prazo determinado, na forma da lei, terminarão improrrogavelmente no dia 31 de dezembro de 1978, assegurado o direito ao aviso prévio e às indenizações correspondentes.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as de nºs 356/76 e 387/77 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 1978.

Newton Teófilo Gonçalves

Prof. Newton Teófilo Gonçalves
Respondendo p/exercício da Reitoria